



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação
Coordenadoria de Ciência Tecnologia e Inovação**

TERMO

Nº do Processo: 008.00000285/2024-49

Interessado: Fundação para o Desenvolvimento da UNESP - FUNDUNESP

Assunto: Implementação da Central de Laboratórios Multiusuários de Inovação e Empreendedorismo na Incubadora

**PROCESSO nº
008.00000285/2024-49
TERMO DE FOMENTO SCTI/CCTI
nº 012/2024**

TERMO DE FOMENTO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO ("SCTI"), E A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA UNESP ("FUNDUNESP"), TENDO POR OBJETO A REALIZAÇÃO DO PROJETO "IMPLEMENTAÇÃO DA CENTRAL DE LABORATÓRIOS MULTIUSUÁRIOS DE INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO NA INCUBADORA DE BASE TECNOLÓGICA INCUBE DO CITE" NO ÂMBITO DO SISTEMA PAULISTA DE AMBIENTES DE INOVAÇÃO

Pelo presente instrumento, os **PARCEIROS** abaixo qualificados:

O **ESTADO DE SÃO PAULO**, por meio da **Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação ("SCTI")**, com sede na Avenida Escola Politécnica, nº 82 – Jaguaré – São Paulo-SP, neste ato representada pelo Titular da Pasta, **Vahan Agopyan**, RG n.º 4.810.600-8, CPF n.º 839.536.208- 00, devidamente autorizado pelo Governador do Estado na forma do despacho publicado no Diário Oficial do Estado de 17/12/2024 doravante designado como **"SCTI"**; e a **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA UNESP ("FUNDUNESP")**, com sede na Rua Libero Badaró, nº 377, 23º andar, conjunto 2310 – Centro – São Paulo-SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.394.652/0001-75, neste ato representada por seu Presidente, **Fernando Andrade Fernandes**, RG nº M-2.990.959, CPF nº 093.388.288-24, doravante designada como **"OSC"**;

CONSIDERANDO:

I . que o Sistema Paulista de Ambientes de Inovação ("SPAI"), política pública promovida pela **SCTI** e regulamentada pelo Decreto estadual nº 60.286, de 25 de

março de 2014, tem como papel fundamental fomentar ambientes de inovação, podendo incentivar a disseminação e a consolidação de empreendimentos que promovam pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, engenharia não rotineira e a extensão tecnológica no Estado de São Paulo;

II. que o Centro de Inovação Tecnológica de Ilha Solteira, conforme a Resolução SCTI nº 01/2024, foi credenciado em 08/01/2024 na Rede Paulista de Centros de Inovação Tecnológica ("RPCITEec"), instrumento integrante do SPAI que articula o conjunto de centros de inovação tecnológica, empreendimentos nascentes intensivos em conhecimento tecnológico estabelecidos no Estado de São Paulo;

III. que a **FUNDUNESP** encaminhou à **SCTI** soliciTEação de apoio financeiro no valor de R\$ 673.900,00 para a realização do projeto denominado "Implementação da Central de Laboratórios Multiusuários de Inovação e Empreendedorismo na Incubadora de Base Tecnológica InCube do CITEE";

IV. que a modernização e ampliação do empreendimento será realizada em espaço cedido pela Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" ("UNESP") (campus Ilha Solteira) para o **Centro de Inovação Tecnológica de Ilha Solteira**, localizado na Av. Brasil, nº 56, Ilha Solteira, São Paulo .

RESOLVEM firmar o presente **TERMO DE FOMENTO** com fundamento no que dispõem a Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, e no artigo 3º, §1º do Decreto estadual nº 60.286, de 25 de março de 2014, tendo sido considerada inexigível a realização de prévio chamamento público, nos termos do "caput" do artigo 31 da Lei federal nº 13.019/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. **Descrição.** O presente Termo de Fomento, decorrente de inexigibilidade de chamamento público, com extrato publicado no Diário Oficial do Estado, tem por objeto a execução do projeto denominado "Implementação da Central de Laboratórios Multiusuários de Inovação e Empreendedorismo na Incubadora de Base Tecnológica InCube do CITEE", nos termos do Plano de Trabalho que integra o presente instrumento como **Anexo I**.

1.2. **Alterações do Plano de Trabalho.** As metas, etapas e fases de execução previstas no Plano de Trabalho e/ou no Cronograma físico-financeiro poderão ser revistas mediante a celebração de Termo Aditivo, após proposta previamente justificada pela **OSC** e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente da **SCTI**, vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PARCEIROS

2.1. **Obrigações da SCTI.** Além de outros compromissos assumidos por meio deste termo de fomento e seu respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei federal n.º 13.019/2014, no Decreto estadual n.º 61.981/2016 e demais atos normativos aplicáveis, compete à **SCTI**:

2.1.1. elaborar e conduzir a execução da política pública de apoio aos ambientes promotores de inovação no Estado de São Paulo;

2.1.2. emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela **OSC**;

2.1.3. acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;

2.1.4. prestar apoio necessário e indispensável à **OSC** para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;

2.1.5. repassar à **OSC** os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolso previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;

2.1.6. manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;

2.1.7. publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da **OSC**;

2.1.8. instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação ("CMA"), por ato da autoridade competente, a ser publicada no Diário Oficial do Estado;

2.1.9. emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;

2.1.10. analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;

2.1.11. analisar as prestações de contas encaminhadas pela **OSC** de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

2.1.12. disponibilizar na íntegra, em seu sítio eletrônico e no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo <http://www.parceriassociais.sp.gov.br/osc> o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados e da CMA, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de suas assinaturas;

2.1.13. viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

2.1.14. na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da **OSC**, a **SCTI** poderá, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da **OSC**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, e/ou poderá assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **OSC** até o momento em que a **SCTI** assumiu essa responsabilidade;

2.1.15. divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

2.2. Obrigações da OSC. Além de outros compromissos assumidos por meio deste termo de fomento e seu respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei federal n.º 13.019/2014, no Decreto estadual n.º 61.981/2016 e demais atos normativos aplicáveis, compete à **OSC**:

2.2.1. executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, o objeto da parceria, com início no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente instrumento, em conformidade com o Plano de Trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis;

2.2.2. apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, elaborados eletronicamente por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico da **SCTI** e contendo, respectivamente:

- a) comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
- b) demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência;
- c) comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

2.2.3. prestar contas, eletronicamente, por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico da **SCTI**, da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

2.2.4. executar o Plano de Trabalho, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

2.2.5. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;

2.2.6. observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas da **SCTI**;

2.2.7. responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação de pessoal e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **SCTI** a inadimplência da **OSC** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

2.2.8. divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pela **SCTI**, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;

2.2.9. indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de assinatura deste instrumento;

2.2.10. manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil, observado o disposto no artigo 51 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

2.2.11. manter registros, arquivos e controles contábeis para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;

2.2.12. assegurar que toda a divulgação das ações relacionadas à parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal da **SCTI**, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Estado de São Paulo;

2.2.13. em caso da realização de obras, colocar e manter placa de identificação no local da obra até a sua conclusão, de acordo com o modelo oficial fornecido pela **SCTI**;

2.2.14. utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à

parceria em conformidade com o objeto pactuado;

2.2.15. permitir e facilitar o acesso de agentes da **SCTI**, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;

2.2.16. responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante a **SCTI** e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

2.2.17. responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

2.2.18. cumprir o disposto na Lei estadual nº 12.907, de 15 de abril de 2008, com relação à acessibilidade para pessoas com deficiência;

2.2.19. complementar com recursos financeiros próprios aqueles que forem repassados pela **SCTI**, cobrindo o custo total necessário à plena execução do objeto como contrapartida da **OSC**;

2.2.20. nos casos de não utilização dos recursos para o fim estabelecido ou aplicação indevida destes recursos, devolvê-los integralmente à **SCTI**.

2.3. Obrigações comuns. São obrigações e responsabilidades comuns à **SCTI** e à **OSC**:

2.3.1. receber em suas dependências, quando necessário, colaborador(es) ou servidor(es) indicado(s) pelo **PARCEIROS** para desenvolver atividades inerentes ao objeto do presente Termo de Fomento;

2.3.2. observar o direito autoral relativo a cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado em ações relacionadas à parceria, creditando a autoria;

2.3.3. dar imediato conhecimento de ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste Termo de Fomento, para a adoção das medidas cabíveis;

2.3.4. acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente Termo de Fomento, por intermédio dos respectivos representantes;

2.3.5. notificar os demais **PARCEIROS**, por escrito, quando da ocorrência de imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente termo;

2.3.6. coeditar, em áreas de interesse comum, publicações e materiais de divulgação relacionadas ao objeto da parceria.

2.4. Obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias. A **SCTI** não responde, subsidiária nem solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela **OSC**, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.

2.5. Conformidade com o Marco legal Anticorrupção. Os **PARCEIROS** declaram conhecer as normas de prevenção a atos de corrupção e lavagem de dinheiro previstas na legislação brasileira ("Marco Legal Anticorrupção"), dentre elas o Decreto-Lei nº 2848/1940

("Código Penal Brasileiro"), a Lei no 8.429/1992 ("Lei de Improbidade Administrativa") e a Lei no 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, prepostos, administradores, empregados e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA – GESTOR DA PARCERIA

3.1. Atribuição. O gestor fará a interlocução técnica com a **OSC**, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter a **SCTI** informada sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

3.1.1. acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;

3.1.2. informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

3.1.3. emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

3.1.4. disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

3.1.5. comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da **OSC**;

3.1.6. acompanhar as atividades desenvolvidas pela **OSC** e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajustes e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;

3.1.7. realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da **OSC**, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do Plano de Trabalho;

3.1.8. realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais.

3.2. Designação. Fica designado(a) como gestor(a) da parceria a assessora técnica Margareth A. O. Lopes Leal, pesquisadora III, do Instituto de Pesquisas Tecnológica do Estado de São Paulo ("IPT"), com afastamento para prestação de serviços na **SCTI**.

3.2.1. O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pela **SCTI**, por meio de simples apostilamento.

3.2.2. Em caso de ausência temporária ou vacância do gestor, assumirá interinamente o servidor indicado pelo Titular da **SCTI** até a indicação de novo gestor.

CLÁUSULA QUARTA – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

4.1. Relatórios técnicos. Os resultados alcançados com a execução do objeto da

parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos pelo responsável designado pelo Titular da **SCTI** em ato próprio, na forma do artigo 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

4.2. **Periodicidade.** A periodicidade dos relatórios técnicos será semestral, totalizando 4 (quatro) relatórios técnicos a serem entregues para análise da CMA.

CLÁUSULA QUINTA – COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

5.1. **Competências.** Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação (“CMA”):

5.1.1. homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela **OSC**, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

5.1.2. avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;

5.1.3. analisar a vinculação dos gastos da **OSC** ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;

5.1.4. soliCITEar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na **OSC** e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

5.1.5. soliCITEar aos demais órgãos da **SCTI** ou à **OSC** esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;

5.1.6. emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS FINANCEIROS

6.1. **Valor e dotação orçamentária.** O valor total da presente parceria é de R\$ 673.900,00 (seiscentos e setenta e três mil e novecentos reais) onerando a UGE 480105 – Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Inovação, na natureza de despesa 4.4.50.42, no Programa de Trabalho (PT) nº 19.572.4805.5204, integralmente no orçamento vigente, de responsabilidade da **SCTI**.

6.1.1. Os recursos financeiros que a **SCTI** concede à **OSC** limitam-se ao valor estipulado neste instrumento, não vinculando a **SCTI** a qualquer outra liberação, mesmo complementar ou destinada a atender programa semelhante.

6.1.2. É proibida a utilização dos recursos destinados à parceria para finalidades diferentes do objeto pactuado, mesmo em situações de urgência.

6.1.3. Caso o custo da execução do objeto supere o valor da parceria, caberá à **OSC** a responsabilidade pelo custo adicional para sua conclusão integral.

6.2. **Contrapartida.** Não haverá contrapartida da **OSC** para a execução do objeto da parceria.

6.3. Transferência. Os recursos financeiros de responsabilidade da **SCTI** serão transferidos integralmente à **OSC** em liberação única, em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste ajuste, conforme previsto no Plano de Trabalho, e serão depositados em conta vinculada no Banco do Brasil (Agência nº 0303-4, Conta Corrente nº 47565-3), devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto desta parceria, inclusive os provenientes das receitas das aplicações financeiras obtidas.

6.4. Saldo remanescente. Havendo saldo remanescente do repasse de recursos anteriores, o valor do repasse subsequente corresponderá ao valor previsto no cronograma de desembolso subtraído do referido saldo remanescente, garantindo-se que, ao final de cada período de avaliação, seja disponibilizado o montante de recursos necessários à execução do objeto da parceria. Não serão computados como saldo remanescentes os valores referentes a compromissos já assumidos pela **OSC** para alcançar os objetivos da parceria, bem como os recursos referentes às provisões para liquidação de encargos.

6.5. Aplicação. No período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e sua efetiva utilização, deverá a **OSC** aplicá-los em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando a utilização deles se verificar em prazos menores que um mês, observando, ainda, que:

6.5.1. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito da parceria e aplicadas, exclusivamente, no objeto ajustado, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;

6.5.2. quando da apresentação da prestação de contas, a **OSC** anexará o extrato bancário, contendo o movimento diário da conta, juntamente com documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais, a ser fornecidos pela instituição financeira;

6.5.3. o descumprimento do disposto neste item obrigará a **OSC** à reposição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período até a data do efetivo depósito.

6.6. Restituição. Obriga-se a **OSC**, nos casos de aplicação indevida ou não utilização dos recursos para o fim pactuado, a devolver o valor repassado devidamente atualizado e acrescido de juros de mora e rendimentos de aplicações financeiras, a partir da data do repasse.

CLÁUSULA SÉTIMA – CESSÃO E ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

7.1. Cessão de bens. Durante o período de vigência desta parceria, poderão ser destinados à **OSC** bens públicos necessários ao seu cumprimento, os quais poderão ser disponibilizados por meio de disposição constante do Plano de Trabalho, de permissão de uso ou de instrumento equivalente, em que se transfira a responsabilidade pelo seu uso e guarda, na forma da lei.

7.2. Doação de bens. Extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos com recursos da parceria poderão ser doados à própria **OSC**, de acordo com o interesse público, mediante justificativa formal da **SCTI**, atendidas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

7.3. Substituição da entidade gestora. Na hipótese de substituição da entidade gestora do ambiente promotor de inovação credenciado no SPAI ou do responsável pela representação, o substituído transferirá a seu substituto, sem qualquer ônus:

7.3.1. os bens móveis adquiridos em decorrência deste Termo de Fomento; e

7.3.2. os excedentes financeiros existentes, que ficam afetados à realização do objeto da parceria.

7.4. Disposições relativas ao SPAI. Caso os recursos transferidos pela **SCTI** sejam utilizados para aquisição de equipamentos ou para a realização de obras civis, a **OSC** expressamente reconhece que:

7.4.1. a compra poderá beneficiar apenas entes de direito público ou entidades privadas sem fins lucrativos; e

7.4.2. as obras poderão ser realizadas apenas em áreas de titularidade de entes públicos.

CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. Apresentação. A **OSC** elaborará e apresentará à **SCTI** prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV da Lei federal nº 13.019/2014, o artigo 8º do Decreto estadual nº 61.981/2016, as instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e a legislação aplicável.

8.1.1. Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da **OSC**, devidamente identificados com o número do processo e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria **OSC**.

8.1.2. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo, permitindo a visualização por qualquer interessado.

8.2. Prazos. Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados nesta cláusula, bem como das instruções oriundas da **SCTI** e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a **OSC** prestará contas nos seguintes prazos, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos, conforme previsão no Plano de Trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período, relatório de receita e de despesas e a relação nominal dos atendidos:

8.2.1. **Prestação de contas parcial:** até 180 (cento e oitenta) dias; até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias; e até 545 (quinhentos e quarenta e cinco) contados a partir da assinatura do ajuste;

8.2.2. **Prestações de contas anuais:** até 31 (trinta e um) de dezembro do exercício subsequente; e

8.2.3. **Prestação de contas final:** até 60 (sessenta) dias, contados do término de vigência

da parceria.

8.3. **Pareceres.** Apresentadas as prestações de contas, emitir-se-á parecer:

8.3.1. **Técnico**, acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria; e

8.3.2. **Financeiro**, acerca da correta e regular aplicação dos recursos repassados.

8.4. **Despesas estranhas à parceria.** Não poderão ser pagas com recursos da parceria despesas em desacordo com o Plano de Trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo.

8.4.1. Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

8.4.2. A responsabilidade da **OSC** pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da **SCTI** pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

9.1. **Vigência.** O prazo de vigência desta parceria é de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura.

9.2. **Prorrogação.** No mínimo 30 (trinta) dias antes de seu término, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o Plano de Trabalho.

9.2.1. A prorrogação depende da prévia celebração de Termo Aditivo, respeitada a legislação vigente, após proposta justificada pela **OSC** e autorização do titular da **SCTI**, baseada em parecer técnico favorável do gestor da parceria.

9.2.2. A mora na liberação dos recursos ensejará a prorrogação automática desta parceria pelo mesmo número de dias relativos ao atraso da respectiva liberação, independentemente de Termo Aditivo, desde que devidamente comprovada nos autos e autorizada pelo Titular da **SCTI**.

CLÁUSULA DÉCIMA – AÇÃO PROMOCIONAL

10.1. **Ação promocional.** Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações contidas no Manual de Identidade Visual do Governo do Estado de São Paulo.

10.1.1. É vedada à **OSC** a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal da **SCTI**, sendo vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 37 da Constituição Federal.

10.1.2. Caso a **OSC** realize ação promocional sem a aprovação da **SCTI** e com recursos da parceria, o valor gasto deverá ser restituído à conta dos recursos disponibilizados e o material produzido deverá ser imediatamente recolhido.

10.2. Divulgação de resultados e atos promocionais. A divulgação dos resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito da presente parceria, deverá apresentar a marca do Governo do Estado de São Paulo, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal da **SCTI**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO DA PARCERIA

11.1. Modalidades. A parceria será extinta pelo cumprimento do seu objeto, denúncia, rescisão ou pelo decurso do prazo de vigência sem prorrogação.

11.2. Denúncia. A parceria poderá ser denunciada a qualquer tempo pelos **PARCEIROS**, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitadas, em todo o caso, as obrigações já assumidas com terceiros.

11.3. Rescisão. Constituem motivos para rescisão, sujeita a perdas e danos, o inadimplemento de quaisquer das obrigações pactuadas neste Termo de Fomento, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne o objeto material ou formalmente inexecutável.

11.4. Cumprimento das obrigações. Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, a **SCTI** e a **OSC** responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a **OSC** apresentar à **SCTI**, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

11.5. Saldos remanescentes. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos da **SCTI**, fica a **OSC** obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros, calculados nos termos do artigo 12 do Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à **SCTI**. A inobservância do disposto neste item ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial, sem prejuízo da inscrição da **OSC** no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (“CADIN Estadual”), nos termos da Lei estadual nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Termo Aditivo. Este termo poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos **PARCEIROS**, previamente e por escrito, observado o disposto no item 1.2 da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESPONSABILIZAÇÃO E SANÇÕES

13.1. Aplicação de sanções. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e da legislação específica, a **SCTI** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **OSC** as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, observado o disposto no

13.2. **Registro.** Aplicadas as sanções previstas neste item, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. **Assinatura digital.** O presente instrumento e eventuais Termos Aditivos poderão ser celebrados digitalmente por meio de certificação digital, emitida em conformidade com a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), reputando-se plenamente firmados pelos **PARCEIROS** após a aposição da última assinatura.

14.2. **Omissões.** Os casos omissos e quaisquer dúvidas concernentes ao presente instrumento serão resolvidos de comum acordo entre os **PARCEIROS**.

14.3. **Dados pessoais.** Caso o objeto da presente parceria envolva a coleta e/ou o tratamento de dados pessoais, caberá à **CONVENIENTE** observar todos os deveres e obrigações decorrentes da Lei federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”), informando a **SCTI** por escrito sobre eventuais incidentes, bem como sobre o cumprimento de tais responsabilidades.

14.4. **Ausência de vínculo empregatício.** Os colaboradores da **OSC** não guardam qualquer vínculo empregatício com o Estado de São Paulo, inexistindo, também, qualquer responsabilidade deste último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela **OSC**.

14.5. **Comunicações.** Qualquer comunicação ou notificação relacionada a esta parceria poderá ser realizada por escrito, mediante e-mail, correio ou entregue pessoalmente, no endereço informado no preâmbulo deste instrumento.

14.5.1. A comunicação ou notificação será considerada entregue no momento do recebimento ou, se recebida em dia não útil, no dia útil imediatamente seguinte.

14.5.2. Se enviada por e-mail ou mensagem eletrônica, será considerada entregue quando confirmado o recebimento pelo destinatário, ou, após transcorridos 5 (cinco) dias úteis, o que ocorrer primeiro. Na hipótese de transcurso do prazo sem confirmação, será enviada cópia por correio, considerando-se, todavia, a notificação devidamente realizada.

14.5.3. Qualquer dos **PARCEIROS** poderá, mediante simples comunicação por escrito, alterar o endereço para o qual comunicações deverão ser enviadas.

14.6. **Foro.** Para quaisquer outras controvérsias decorrentes deste Instrumento que, porventura, não tenham sido resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justas e contratadas, os **PARCEIROS**, assinam o presente Termo de Fomento

em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, data da assinatura digital

Parceiros:

VAHAN AGOPYAN
Secretário de Ciência, Tecnologia e
Inovação
SCTI

FERNANDO ANDRADE FERNANDES
Presidente da FUNDUNESP
OSC

Testemunhas:

1ª

Nome: Margareth A. O. Lopes Leal
CPF: 004.080.298-11

2ª

Nome: Bruno Mira David
CPF: 300.051.808-80

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

I. DADOS CADASTRAIS
1. Ambiente de Inovação: CENTRO DE INOVAÇÃO, TECNOLOGIA E EMPREENDEDORISMO "PROF. RICARDO ALAN VERDÚ RAMOS" – CITE Endereço: Av. Brasil, 56 – Centro Cidade: Ilha Solteira - SP CEP: 15385-007 Telefone: (18) 3743-1194 E-mail: gd.feis@unesp.br / empreendaeinove.feis@unesp.br
2. Entidade gestora: FUNDUNESP - Fundação para o Desenvolvimento da Unesp CNPJ: 57.394.652/0001-75 Rua Libero Badaró, 377 - 23º Andar - Conj. 2310 - Centro Cidade: São Paulo - SP CEP: 01009-906 Telefone: (11) 3474-5300 Representante(s): Fernando Andrade Fernandes - Diretor Presidente E-mail(s) do(s) representante(s): presidencia@fundunesp.org.br ; gpp@fundunesp.org.br
II. APRESENTAÇÕES E BREVES HISTÓRICOS DO AMBIENTE DE INOVAÇÃO E DA ENTIDADE GESTORA:
A Faculdade de Engenharia do Campus de Ilha Solteira da Unesp (FEIS/UNESP), apesar de ter realizado algumas iniciativas pontuais durante sua jornada, visando fomentar a inovação e o empreendedorismo, a partir de 2017, a instituição passou a concentrar esforços para estabelecer de forma mais sólida essa abordagem na faculdade, promovendo a cultura em sua comunidade acadêmica. Em 2021, o Sebrae ER Araçatuba foi convidado a participar do projeto de criação de um espaço para inovação e empreendedorismo, com a proposta de instalar um posto dentro dele. O Posto Sebrae Aqui na FEIS/UNESP foi inaugurado em dezembro de 2021 e começou a funcionar no início de 2022. Nesse mesmo ano, a FEIS/UNESP aprovou projeto submetido ao Edital PROEC/AUIN/PROPEG para instalar o Centro de Empreendedorismo, Inovação e Cultura Inove Unesp - Campus de Ilha Solteira, cujos objetivo geral era o de criar espaço próprio para o desenvolvimento de projetos, programas, núcleos de exposição, arte, cultura, tecnologia, empreendedorismo e inovação, que contribuam no processos de aprendizagem por meio de capacitação, apropriação e uso criativo das tecnologias, fortalecendo a integração com culturas científicas, empreendedoras, artísticas e inovadoras da Faculdade de Engenharia de Ilha Solteira com a comunidade em geral, já com a previsão de ter o posto do Sebrae Aqui integrado ao ambiente. O projeto INOVE, em um processo de evolução, agora faz parte do Centro de Inovação, Tecnologia e Empreendedorismo "Prof. O CITE Ricardo Alan Verdú Ramos, - CITE (www.feis.unesp.br/CITE), com os espaços Intech e InCult, com investimento aproximado de R\$ 1,5 milhão, e está em fase de reforma e adequação das instalações.

No mês de abril de 2022, foi criada pela direção da FEIS/UNESP, a Comissão de Inovação e Desenvolvimento Tecnológico, com representantes dos 8 departamentos de ensino, 1 da fazenda experimental e 1 da administração, para estimular e apoiar acordos e convênios de cooperação com instituições públicas e privadas com vistas ao fomento da inovação e desenvolvimento tecnológico, propor e organizar eventos de incentivo à inovação e desenvolvimento tecnológico e propor ações para o Centro de Inovação, Tecnologia e Empreendedorismo.

Em fevereiro de 2023, a FEIS/UNESP foi contemplada por meio do Edital 01/2022-Auin/Proec/Propeg - Programa de Implementação de FabLabs nos Campi da Unesp, com equipamentos e recursos no valor aproximado de R\$ 200 mil para reforma e adequação de espaço, tendo como proposta ser espaço multiusuário para elaboração de protótipos e demonstradores, por alunos de graduação e/ou pós-graduação, de incentivo à criatividade, para se obter provas-de-conceito em processos de ideação, no contexto de pré-incubação de empresas e projetos, por graduandos participantes de projetos especiais de competição (BAJA, Fênix Racing, Robótica TERA, Zebra Aerodesign) das Empresas Juniores, e ainda como ambiente de apoio na realização de projetos em parcerias com o setor produtivo, no contexto da inovação, empreendedorismo e desenvolvimento tecnológico. Foi integrado ao CITE sendo denominado Make InLab.

Com o apoio do Sebrae, esse movimento de incentivo se espalhou e foi absorvido pelo município, resultando na criação do Programa Ilha Admirável em março de 2023. O objetivo do Ilha Admirável é promover a cultura do empreendedorismo e inovação por meio de sua rede de ensino, oferecendo aos novos profissionais e empresas oportunidades para desenvolver projetos com foco comercial e de valor econômico, transformando Ilha Solteira em um novo polo de inovação que tenha impacto significativo no crescimento do município e da região [Apresentação Programa Ilha Admirável](#).

No mês de outubro de 2023, a Congregação da FEIS/UNESP aprovou oficialmente a criação do Centro de Inovação, Tecnologia e Empreendedorismo "Prof. Ricardo Alan Verdú Ramos" - CITE, tendo como principais objetivos a de promover a cultura de inovação e empreendedorismo, incentivar a cooperação entre diferentes campos de estudo, capacitar os membros da universidade em habilidades empreendedoras e fomentar pesquisas aplicáveis à sociedade e ao setor produtivo. O centro também oferece oportunidades de aprendizado prático em diversas áreas, recursos para prototipagem e estimula práticas de produção responsável e sustentável.

A partir de janeiro de 2024, o CITE passa a ser credenciado junto ao Sistema Paulista de Ambientes de Inovação - SPAI da Secretaria de Ciência e Tecnologia do Estado de São Paulo. O "CITE", ambiente coletivo e disponível para toda comunidade, integrados nos 4 (quatro) espaços:

- InCult e InTech, cujas vocações são respectivamente: núcleo de economia criativa, para o desenvolvimento da criatividade por meio da cultura, e ambiente de empreendedorismo e inovação, espaço para geração e amadurecimento de ideias criativas. (Câmpus I).
- Make InLab, que consiste em um laboratório de prototipagem, para a produção de protótipos e MVPs (Câmpus I).
- InCube, que compreende a incubadora de base tecnológica, para empresas e projetos nascidos ou gerados com apoio das instituições de ensino. (Câmpus IV).

O CITE, com seus parceiros (Unesp, Sebrae, Sebrae for Startups, Fapesp, ETEC, IFSP, Prefeitura Municipal de Ilha Solteira, Associação Comercial e Empresarial de Ilha Solteira, Voti Valley), já realizou diversas ações para a participação de estudantes, pesquisadores e empreendedores em chamadas para a elaboração de projetos de inovação, como PIPE START (1 trabalho), Programa SPARK - fase prototipo do Sebrae-SP (5 trabalhos) FETEPS - Feira Tecnológica do Paula Souza (2 trabalhos) e as chamadas internas, da Unesp de Ilha Solteira, como o PIT - Projetos de Inovação Tecnológica (6 projetos) e a FIT - Feira de Inovação Tecnológica (5 projetos com Empresas Juniores) e o Admira Tech, para ensino técnico, promovidos em conjunto pela ETEC e IFSP (3 projetos). O CITE tem ainda em andamento, proposta de parceria com a Eldorado Brasil para qualificar e capacitar mão de obra para a indústria de Papel e Celulose, com projeto em andamento para a criação de cursos técnicos voltados para a área, em sistema de parceria público privada com ETEC e IFSP no município, e com a Faculdade Sebrae para o oferecimento de disciplinas de gestão, inicialmente como optativa, aos alunos para 2025.

A Fundunesp (Fundação para o Desenvolvimento da Unesp) possui natureza jurídica de Fundação de Direito Privado sem fins lucrativos, regida pelo Estatuto e por seu Regimento Interno e possui autonomia administrativa, financeira e patrimonial. É reconhecida de Utilidade Pública Federal, conforme Portaria Ministério da Justiça nº 540 de 18/04/2006, estadual pelo Decreto nº 50.651, de 30/03/2006, e municipal, Decreto nº 47.349, de 05/06/2006 e cadastrada pelo Governo do Estado de São Paulo como entidade da sociedade civil – CRCE 0375/2012.

A criação da Fundunesp, na qualidade de Fundação de Apoio, foi aprovada pelo Conselho Universitário da Universidade, em abril de 1987, com o objetivo essencial de proporcionar à Universidade Estadual Paulista, dentro de suas possibilidades, meios necessários à adequada mobilização de recursos humanos e materiais para o atendimento das finalidades estatutárias da Unesp, quais sejam ensino, pesquisa, extensão universitária, prestação de serviços à comunidade e inovação científica e tecnológica. Amparada no convênio que mantém com a Unesp, tem sido possível à Fundunesp, nesses 37 anos de existência, apoiar, colaborar e participar decisivamente em inúmeros projetos da Unesp no seu relacionamento extramuros, em face da permissão da participação oficial do seu pessoal docente, técnico e administrativo, bem como a utilização de sua estrutura física, respeitadas as normas e legislação vigente. Em decorrência dos contratos e convênios celebrados pela Fundunesp com os setores público e privado, são difundidos conhecimentos cujos avanços e inovações tecnológicas, de maneira geral, vem beneficiando a sociedade e integrando a Unesp, seus docentes, pesquisadores, alunos e funcionários à sua finalidade social e educacional. Possui certificações ISO 9001, Certificação DUNS e Certificação junto a Achilles (<https://www.fundunesp.org.br/governanca/certificacoes>).

Com recursos próprios, a Fundunesp, também financia projetos de Pesquisa, Extensão, Ensino e Inovação Tecnológica, patrocina eventos, assim como a Universidade da Terceira Idade (UNATI). Atualmente a Fundunesp faz a gestão de 11 ambientes de inovação no estado de São Paulo, sendo 6 Centros de Inovação, 2 Incubadoras 3 parques tecnológicos, com 153 projetos em andamento com instituições públicas e privadas nas mais diversas áreas do conhecimento em pesquisa e inovação (<https://www.fundunesp.org.br/projetos/index?page=13>), apoiando o desenvolvimento do Estado de São Paulo e do Brasil.

III. APRESENTAÇÃO DO PROJETO:	
1. TÍTULO DO PROJETO Implementação da Central de Laboratórios Multiusuários de Inovação e Empreendedorismo na Incubadora de Base Tecnológica InCube do CITE.	2. PERÍODO DE REALIZAÇÃO: O projeto/ação terá duração de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de assinatura do termo.
3. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO: O objetivo deste projeto é a implementação de Central de Laboratórios Multiusuários na Incubadora de Base Tecnológica - InCube do CITE, para estrategicamente servir de base no desenvolvimento de pesquisas e inovação tecnológica, principalmente em energias renováveis e agronegócio sustentável, utilizando o conhecimento gerado na FEIS/UNESP e demais instituições de ensino parceiras, em colaboração com entidades públicas e privadas (empresas, centros de pesquisa, instituições de ensino técnico e superior) por meio de projetos. A InCube funciona no Campus IV da FEIS/UNESP, no antigo Laboratório de Engenharia Civil da CESP. Esse laboratório, à época de seu funcionamento, era o maior laboratório de engenharia civil da América Latina, e que foi doado a FEIS/UNESP, tendo uma área total aproximada de 78,8 mil m ² e 9,2 mil m ² de área construída, apta a receber projetos que necessitem de áreas para instalação de plantas piloto. A FEIS/UNESP, atualmente, conta com 8 cursos de graduação (Engenharia Agrônoma, Engenharia Civil, Engenharia Elétrica, Engenharia Mecânica, Zootecnia, Biologia, Física e Matemática) e 8 programas de pós graduação (Agronomia, Ciência dos Materiais, Ciência e Tecnologia Animal, Engenharia Civil, Engenharia Elétrica, Engenharia Mecânica, Ensino e Processos Formativos, Gestão e Regulação de Recursos Hídricos), proporcionando espaço multidisciplinar para pesquisa e inovação tecnológica em várias vertentes, inclusive às ligadas ao propósito do projeto. A proposta tem por finalidade oferecer ambiente colaborativo e interdisciplinar, com estrutura e equipamentos de última geração para o desenvolvimento de negócios, principalmente nas áreas de energia e do agro, com foco na tecnologia e sustentabilidade. O projeto prevê a instalação de 8 laboratórios (Laboratório de Tecnologia de Materiais, Laboratório de Construção Civil Sustentável, Laboratório de Biotecnologia e Produtos Naturais, Laboratório de Máquinas e Tecnologia Industrial, Laboratório de Energias Renováveis e Eficiência Energética, Laboratório de Tecnologia da Informação e Inteligência Artificial, Laboratório Tecnologia Agropecuária), em uma área de 686 m ² , todos concatenados aos cursos de graduação e programas de pós graduação da FEIS/UNESP, e mais um Laboratório de Apoio Institucional para auxílio na elaboração e submissão de projetos junto a agências financiadoras e na facilitação de conexões com potenciais parceiros. O projeto não apenas beneficiará a formação acadêmica dos alunos, mas também contribuirá para o desenvolvimento sustentável da região, levando em consideração sua vocação para o agronegócio de pequenos e médios produtores e a geração de energia de fontes renováveis, criando oportunidades, fortalecendo a economia, gerando empregos, sem perder de vista uma de suas premissas, que é a preservação ambiental.	
4. DESCRIÇÃO DA REALIDADE: Ilha Solteira e região possuem grande potencial agrícola, com mais de duas mil pequenas propriedades em assentamentos na região, com a utilização de técnicas tradicionais no manejo para agricultura e pecuária, e possui vocação natural para a produção de energia, dada a sua localização geográfica, e possui em suas proximidades, três usinas hidrelétricas (UHE CTG Ilha Solteira, UHE	

CTG Jupia e UHE Tijuá Três Irmãos), dois parques solares (EDP renováveis, sendo um em funcionamento e outra em construção) e três usinas de açúcar e álcool (Usina Santa Adélia, Usina Vale do Paraná e Raízen Unidade Gasá), que além da produção de açúcar e álcool, possuem produção própria de energia de fontes renováveis. Conta ainda com a Eldorado Brasil no município vizinho, no estado do Mato Grosso do Sul, produtora de papel e celulose, mas que também utiliza os resíduos de eucalipto para a produção de energia. Apesar desse enorme potencial, a região enfrenta desafios significativos relacionados à sustentabilidade e eficiência. A agricultura, uma das principais atividades econômicas da região, necessita de inovações que atendam aos pequenos e médios produtores, auxiliando no aumento de produtividade e, ao mesmo tempo, procurando reduzir os impactos ambientais pela utilização de práticas ultrapassadas. O setor de energia, especialmente as energias renováveis, também tem espaço para expansão e melhoria tecnológica e deverá ser explorada no CITE com pesquisas em semicondutores e nanotecnologia. Importante também levar em consideração que o fato de terem usinas hidrelétricas na região, com subestações para absorção e redes de energia para escoamento, facilitam a instalação de parques solares, e outras fontes de produção de energia renovável. Atualmente, a interação entre a academia (FEIS/UNESP), as empresas e instituições de ensino técnico (ETEC - Escola Técnica de Ilha Solteira e IFSP - Instituto Federal de Ilha Solteira) estão em processo de desenvolvimento, sendo realizadas muitas vezes de forma pontual, sem que haja maior integração, proatividade e interdisciplinaridade, prejudicando em muitos casos, a transferência de conhecimento e tecnologia, e o trabalho em rede. Além disso, a capacitação de profissionais qualificados é essencial para atender às demandas emergentes desses setores. O Ecossistema criado a partir do Programa Ilha Admirável, dará a sustentação necessária para a integração dos diversos atores, para a criação e desenvolvimento de ideias e experimentação e produção de resultados. Nesse contexto, a criação de uma Central de Laboratórios Multiusuários de última geração, estimulará as parcerias estratégicas, que são fundamentais para ecossistemas de inovação robustos e sustentáveis para a experimentação e desenvolvimento de soluções.

5. JUSTIFICATIVA

A reforma e adequação de espaço na FEIS/UNESP para abrigar a Central de Laboratório Multiusuários de Inovação e Empreendedorismo no CITE tem por objetivo complementar o espaço multidisciplinar destinado ao uso compartilhado utilizado por proponentes de projetos de inovação, empresas, pesquisadores, estudantes, e demais atores do ecossistema. Esse modelo de espaço maximiza a utilização de equipamentos de interesse comum, garantindo aos usuários meios para o desenvolvimento de tecnologias de ponta. O mais importante é que essa interação fomenta a colaboração interdisciplinar, estabelece conexões e favorece o desenvolvimento da pesquisa e inovação. Outra lição importante é a integração do conhecimento, onde investigadores de diferentes áreas podem trabalhar em conjunto para integrar diferentes conhecimentos e tecnologias para resolver problemas complexos e promover soluções inovadoras e abrangentes. Contar com equipamentos de última geração permite que os alunos adquiram experiência prática e habilidades técnicas, muito valorizadas no mercado de trabalho, e empresas possam maximizar oportunidades de pesquisas com custos mais acessíveis. A central de laboratórios multiusuários funcionará naturalmente como um ponto de conexão entre a academia e a indústria, permitindo que a pesquisa acadêmica seja rapidamente absorvida e aplicada ao setor produtivo. Ao ser implementado nas instalações da Incubadora Tecnológica InCube, o conjunto de laboratórios e equipamentos

promoverá rapidamente a transferência de tecnologia e o desenvolvimento de soluções práticas para os problemas de produção, tão carentes de tecnologia para o setor agrícola de pequenos e médios produtores. Outro ganho será em relação ao setor de energia, onde cada vez mais se busca o aumento da produção e oferta de energia, de forma sustentável, com custos menores. A infraestrutura e o apoio técnico estimulam o surgimento de empreendedores e startups e o desenvolvimento de novos negócios e tecnologias, podendo facilitar o acesso a investidores e fontes de financiamento. Esse financiamento é fundamental para o crescimento de novas empresas. A FEIS/UNESP tem funcionado como mola propulsora no fomento a cultura da inovação e empreendedorismo e incentivo na proposição de projetos ligados principalmente à vertente da região, e juntamente com o Sebrae-SP e demais colaboradores (ETEC, IFSP, Prefeitura Municipal, Associação Comercial e Empresarial e empresas parceiras) por meio do Programa Ilha Admirável, tem contribuído para despertar o trabalho em rede, fazendo com que o potencial de conhecimento acumulado, seja aprimorado para a construção coletiva. Prova disso são os projetos andamento com empresas do setor de energia, como é o caso do projeto submetido à Chamada nº 023/2024 - Projeto Estratégico: Hidrogênio no Contexto do Setor Energético Brasileiro, com o Projeto P&D Hidrogênio e Amônia Verde - Ilha Solteira apresentado a ANEEL, em sistema de parceria Unesp-Campus de Ilha Solteira, CTG Brasil, Base Engenharia e FGV-Europa, com o objetivo de buscar identificar impactos e externalidades da inserção de sistemas de produção de Hidrogênio sobre o Sistema Elétrico Brasileiro e suas oportunidades, identificar obstáculos e propor melhorias legais, normativas e regulatórias; desenvolver tecnologias e soluções nacionais, criar e fortalecer Redes de Inovação no Setor Elétrico em Hidrogênio e criar modelos de negócios para o setor elétrico, promovendo a integração com os demais segmentos da economia e da indústria. O projeto, de um total aproximado de R\$ 40 milhões, prevê um investimento no Campus IV da FEIS/UNESP, local de funcionamento da InCube, de cerca 10% (R\$ 4 milhões), com a instalação de uma planta modelo de produção de hidrogênio, inicialmente alimentada pela produção de energia elétrica da UHE CTG Brasil Ilha Solteira, sendo posteriormente substituída por Usina Fotovoltaica. Outro projeto em tramitação é o de P&D de 5 anos cujo objetivo é o desenvolvimento de novos revestimentos capazes de prevenir a fixação do mexilhão dourado em usinas hidrelétricas, em parceria com a Tijoá Energia, responsável pela concessão da Usina Hidrelétrica de Três Irmãos, com aporte aproximado de R\$ 3 milhões, sendo 10% destinado a investimentos para a estrutura local. Não há dúvida de que a luz do ecossistema desenvolvido, da vocação da região e do conhecimento gerado nas instituições de ensino, a implantação de uma central de laboratórios multiusuários se torna uma ferramenta poderosa e valiosa na promoção da ciência, inovação, formação e cooperação, conectando mundo acadêmico, setor produtivo e sociedade e promovendo o desenvolvimento econômico e sustentável de Ilha e região.

6. METAS A SEREM ATINGIDAS:

1. Serviços de Engenharia

- o Meta 1: Contratação de projeto executivo para reforma e adequação
- o Meta 2: Contratação de empresa especializada para reforma e adequação

6

2. Infraestrutura e equipamentos

- o Meta 1: Adquirir e instalar equipamentos essenciais para os laboratórios até o final do primeiro ano.
- o Meta 2: Garantir que laboratórios estejam operacionais e certificados até o final do segundo ano.

3. Formação de Acadêmica

- o Meta: Formar ao menos 5 mestres e 5 doutores em programas de pós-graduação com pesquisas desenvolvidas na Central de Laboratórios Multiusuários nos próximos cinco anos.

4. Parcerias Acadêmicas

- o Meta: Estabelecer ao menos 10 acordos de cooperação por ano com instituições públicas e privadas nos próximos 5 anos

5. Desenvolvimento de Tecnologias

- o Meta: Desenvolver e prototipar, pelo menos, 2 novas tecnologias ou processos sustentáveis em energias renováveis e/ou agronegócio nos próximos 5 anos.

6. Patentes e Propriedade Intelectual

- o Meta: Depositar, no mínimo, 5 patentes nos próximos 5 anos.

7. Criação de Empresas

- o Meta: Apoiar a criação de ao menos 5 startups/empresas de base tecnológica focadas em energias renováveis e agronegócio sustentável em até cinco anos.

8. Projetos de Sustentabilidade

- o Meta: Implementar pelo menos 5 projetos de sustentabilidade em comunidades locais ou da região nos próximos cinco anos.

9. Workshops e Treinamentos

- o Meta: Realizar, no mínimo, 10 eventos de promoção e capacitação em inovação, tecnologia e empreendedorismo para estudantes, pesquisadores e profissionais da área em até 5 anos.

7. DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

1. Serviços de Engenharia

- o Indicador 1: Projeto Executivo aprovado e contratado
- o Indicador 2: Obra licitada, contratada e entregue

2. Infraestrutura e equipamentos

- o Indicador 1: Número de equipamentos instalados
- o Indicador 2: Número laboratórios em operação certificados

3. Formação de Acadêmica

- o Indicador: Número de dissertações de mestrado e teses de doutorado defendidas.

4. Parcerias Acadêmicas o Indicador: Número de acordos de cooperação firmados. 5. Desenvolvimento de Tecnologias o Indicador: Número de protótipos desenvolvidos. 6. Patentes e Propriedade Intelectual o Indicador: Número de patentes depositadas. 7. Criação de Empresas o Indicador: Número de startups/empresas de base tecnológica criadas. 8. Projetos de Sustentabilidade o Indicador: Número de projetos implementados. 9. Workshops e Treinamentos o Indicador: Número de eventos realizados e número de participantes.
8. ETAPAS OU FASES DA EXECUÇÃO: 1. Serviços de Engenharia Contratação do projeto executivo - elaboração de edital para contratação, com pesquisa de empresa especializada e contratação por meio de processo licitatório. Contratação de empresa para execução do projeto -elaboração de edital para contratação de empresa especializada por meio de processo licitatório 2. Infraestrutura e equipamentos Aquisição de equipamentos de laboratório - elaboração de edital para aquisição por meio de processo licitatório Certificação do laboratório e equipamentos - elaboração proposta de certificação e recebimento do certificado 3. Formação de Acadêmica Vinculação de disciplinas de empreendedorismo, inovação e gestão de negócios nos cursos de graduação e programas de pós-graduação Reuniões de alinhamento entre o Conselho Gestor do CITE e Coordenações de Cursos para apresentação e conscientização do projeto Abertura de Editais para propostas de pesquisas em dissertações e teses (18 meses) 4. Parcerias Acadêmicas Elaboração de Editais para propostas de parcerias com instituições de ensino e pesquisa público e privadas de pesquisa e desenvolvimento de processos, produtos ou serviços Assinatura de convênios de utilização da estrutura de Incube pelo Centro Paula Souza (ETEC e FATEC) e Instituto Federal Assinatura de acordo de cooperação com a Faculdade Sebrae para oferecimento de disciplinas de gestão de negócios 5. Desenvolvimento de Tecnologias Participação de pesquisadores e alunos em editais de empresas ou instituições para o desenvolvimento de tecnologias e soluções de dores do mercado

6. Patentes e Propriedade Intelectual Estabelecimento de procedimentos e fluxos para em conjunto e com apoio da Agência Unesp de Inovação, a realização de registros de protótipos e patentes 7. Criação de Empresas Elaboração de Editais para atração e apoio de empreendedores, tendo como diferencial o oferecimento de infra estrutura demonstrando seu potencial e capacidade em desenvolvimento de soluções 8. Projetos de Sustentabilidade Elaboração de Editais, em parceria com instituições públicas e privadas, com incentivos diferenciados para atração e apoio à empreendedores com projetos voltados à sustentabilidade 9. Workshops e Treinamentos Utilização da parceria com o Sebrae, Sebrae for startups, Wylinka e Voty Valley para a realização contínua de eventos de conscientização, capacitação, atração e retenção de empreendedores e empresas nas dependências do CITE.
--

9. VALOR DO TERMO DE FOMENTO: Valor total (consideradas as contrapartidas econômicas e/ou financeiros dos proponentes e/ou de parceiros: R\$ 3.048.496,59 (três milhões, quarenta e oito mil, quatrocentos e noventa e seis reais e cinquenta e nove centavos), sendo R\$ 1,499 milhão para reforma do CITE, R\$ 200 mil para o Make InLab e aproximadamente R\$ 700 mil de contrapartida nos projetos P&D. Não foram contabilizados os valores em estrutura física e material humano de responsabilidade da FEIS/UNESP. Valor do aporte de recursos financeiros não reembolsáveis: R\$ 673.900,00 (seiscentos e setenta e três mil e novecentos reais).
--

10. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS						
Atividade/Item	Descrição	Valor unitário	Valor total	Concedente (SCTI)	Proponente (entidade)	Parceiros (quando houver)
01	Serviços Técnicos (Projetos Executivos)	35.662,80	35.662,80	35.662,80	CITE	
02	Reforma e Adequação	2.154.124,00	2.154.124,00	610.627,33	CITE	UNESP
03	Infraestrutura de apoio	700.000,00	700.000,00	0	CITE	UNESP
03	Despesas Operacionais com o Projeto (FUNDUNESP)	4,10%	27.609,87	27.609,87		
				673.900,00		2.374.224,00

11. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO													
Etapa ou fase de execução	Atividade/Item específico	Mês I e II	Mês III e IV	Mês V e VI	Mês VII e VIII	Mês IX e X	Mês XI e XII	Mês XIII e XIV	Mês XV e XVI	Mês XVII e XVIII	Mês XIX e XX	Mês XXI e XXII	Mês XXIII e XXIV
1	Projeto Executivo												
2	Reforma e Adequação												
3	Infraestrutura de apoio												
4	Equipamentos/Materiais Laboratórios												
5	Certificação												

ANEXO II - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Etapa	Atividades	Mês I e II	Mês III e IV	Mês V e VI	Mês VII e VIII	Mês IX e X	Mês XI e XII	Mês XIII e XIV	Mês XV e XVI	Mês XVII e XVIII	Mês XIX e XX	Mês XXI e XXII	Mês XXIII e XXIV
1	Projeto Executivo												
2	Reforma e Adequação												
3	Infraestrutura de Apoio												
4	Equipamento sem Materiais de Laboratório												
5	Certificação												
Desembolso		Liberação única no valor de R\$ 673.900,00, 30 dias após assinatura do ajuste											



Documento assinado eletronicamente por **Margareth Aparecida Oliveira Lopes Leal, Pesquisadora III**, em 21/12/2024, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO ANDRADE FERNANDES, Usuário Externo**, em 23/12/2024, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vahan Agopyan, Secretário**, em 26/12/2024, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Mira David, Coordenador**, em 26/12/2024, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) , informando o código verificador **0050779628** e o código CRC **B6DB0AD6**.
